Mudança dos parâmetros mínimos para unidades de saúde com horário estendido receberem incentivo financeiro do Programa Saúde na Hora Emergencial

Tendo em vista a importância dos municípios acessarem os valores financeiros da portaria 430, de 19 de março de 2020 referente ao programa Saúde na Hora Emergencial, o Conasems pleiteou junto ao Ministério da Saúde a revisão dos parâmetros assistenciais vinculados aos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), durante o horário regular e estendido de funcionamento, para que os municípios façam jus ao incentivo financeiro federal, em caráter excepcional e temporário, até a competência de Setembro, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Para o recebimento do incentivo financeiro, a USF ou UBS deve cumprir o horário de funcionamento mínimo de 60 (sessenta) ou 75 (setenta e cinco) horas semanais, de forma ininterrupta nos horários regular e estendido, o que inclui o horário de almoço, e ainda o turno da noite ou aos fins de semana.

Os parâmetros eram calculados conforme horário de funcionamento das USF ou UBS e o quantitativo de consultas médicas e de enfermagem no horário regular e estendido, após as 17h e/ou finais de semana.

Com a reformulação o Ministério da Saúde passa a adotar os seguintes critérios:

- ✓ Definição do quantitativo de atendimentos por tipologia do município
- ✓ E a somatória da quantidade de atendimentos dos profissionais médicos e enfermeiros do estabelecimento de saúde no horário convencional e estendido.

O quadro abaixo apresenta a somatória do parâmetro mínimo de atendimentos das duas categorias profissionais, por tipologia do município:

Formato SnH emergencial	Tipologia Município	Atendimentos manhã e tarde	Atendimentos em horário estendido – após as 17h ou finais de semana	Total
60h	**Adjacentes/Remotos**	**392**	**28**	**420**
60h	**Urbano**	**672**	**56**	**728**
75h	**Adjacentes/Remotos**	**518**	**42**	**560**
75h	**Urbano**	**840**	**84**	**924**

- Os parâmetros assistenciais e horário de funcionamento das USF ou UBS serão monitorados com base nas informações das atividades assistenciais realizadas, registradas e enviadas pelas equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) no Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB), respeitando os prazos estabelecidos pela Portaria nº 135/GM/MS, de 21 de janeiro de 2020.
- Não será necessária a adesão. A verificação da realização mínima esperada de atendimentos durante todos os turnos de funcionamento será suficiente para que cada município e o Distrito Federal recebam o recurso durante o período da pandemia.
- A oferta do serviço será analisada mediante verificação do turno de realização das consultas com informação do turno e/ou horário de atendimento, e também com base na verificação de quantitativo mínimo esperado de consultas, definido a partir dos parâmetros tratados no quadro acima.
- Esses parâmetros passam a valer a partir do pagamento da competência financeira Junho/2020